

## **PROJETO DE LEI Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

***"Altera dispositivos da Lei nº 3.869, de 12 de abril de 2004 e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 3.869, de 12 de abril de 2004, passa a vigorar com alterações nas alíneas "b" e "e" do inciso I, com a seguinte redação:

*"Art. 2º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 15 (quinze) Conselheiros efetivos, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Executivo, da seguinte forma:*

*I. pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:*

- a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna;*
- b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Itaúna;*
- c) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itaúna;*
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna;*
- e) Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro Oeste."*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2010.

**Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal**

**Vanda Aparecida de Souza  
Secretaria M. de Assistência Social**

**Frederico Dutra Santiago  
Procurador Geral do Município**

## **JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 03/2010**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa, visando alteração dos nomes das entidades representativas indicadas no inciso I do artigo 2º da lei que instituiu o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Itaúna – COMTER – Lei nº 3.869/04.

A alteração se faz necessária de vez que as entidades de classe "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itaúna" e "Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos e em Oficinas Mecânicas de Itaúna" efetivamente não desempenharam o seu papel representativo no Conselho durante o mandato, em razão da falta de frequência às reuniões para as quais foram previamente convocadas.

Esclarecemos que em reunião realizada em outubro do ano findo, o Conselho presente, por intermédio de seu Secretário Executivo, apresentou a proposta de alteração da Lei que ora apresentamos a V. Exas., uma vez que as referidas entidades de classes não responderam à convocação realizada mediante ofício, e reiterada, pessoalmente, com a visita do presidente e do secretário do Conselho, deixando também de indicar seus substitutos, embora solicitadas formalmente.

Sendo tripartite a composição do COMTER, constituída por 15 conselheiros efetivos, urge que sejam imediatamente substituídas as entidades faltosas pelos sindicatos cujos nomes foram apreciados e aceitos na mencionada reunião.

Com essas justificativas, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem esta proposição de lei.

Atenciosamente.

**Eugênio Pinto  
Prefeito Municipal**

Itaúna, 14 de janeiro de 2010.

**Ofício N<sup>º</sup> 009/2010-Gabinete do Prefeito**  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei n<sup>º</sup> 03/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei n<sup>º</sup> 03/2010, que ““Altera dispositivos da Lei n<sup>º</sup> 3.869, de 12 de abril de 2004 e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

#### **AO PROJETO DE LEI N°. 03/2010**

**Vicente Paulo de Souza**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03 de fevereiro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 03/2010, de 14 de janeiro de 2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Altera dispositivos da Lei nº. 3.869, de 12 de abril de 2004 e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em questão, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto em epígrafe trata de autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa alterar a alínea “b” e “e” do inciso I, do art. 2º. da Lei nº. 3.869, de 12 de abril de 2004.
- A alteração em apreço refere-se a substituição dos representantes das Entidades a que menciona o inciso I, do art. 2º da Lei referida, com relação ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itaúna constante da alínea “b”, e o Sindicato dos trabalhadores Metalúrgicos e Oficinas Mecânicas de Itaúna, alínea “e” que serão substituídos respectivamente, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Itaúna e Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro Oeste.
- Conforme pode-se detectar no Processo em apreço, o Chefe do Poder Executivo fez juntar cópia reprográfica da Ata ordinária do COMTER – Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Geração de Renda de Itaúna, datada de 08 de outubro de 2009, na qual os conselheiros aprovaram a alteração ora proposta através de deliberação favorável.
- Diante destas considerações entende-se que os membros do COMTER buscam resolver a constante ausência dos representantes que ora se propõe a substituição, eliminando de vez a possível falta de quorum nas reuniões ordinárias daquele Conselho.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, e após vencer o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, estará apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 1º. de março de 2010.

**Vicente Paulo de Souza**

*Relator da Comissão de Justiça e Redação*

**FJG**

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Vicente Paulo de Souza, ante o Projeto de Lei nº. 03/2010, de 14 de janeiro de 2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Altera dispositivos da Lei nº. 3.869, de 12 de abril de 2004 e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, esta Comissão acata o mesmo posicionamento do nobre Relator no sentido de que a proposta está elaborada dentro da correta técnica legislativa, é legal e está instruída com documentação que proporciona ao Plenário decidir com conhecimento, sendo portanto, **favorável à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do nobre Relator.**

Sala das Comissões, em 1º de março de 2010

**Gleison Fernandes de Faria Silvano Gomes Pinheiro**  
*Presidente Membro*

FJG

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O presidente da Comissão de Finanças e orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 03/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que altera dispositivos da Lei nº 3.869, de 12 de abril de 2004 e dá outras providências”

Sala das Sessões, em 03 de março de 2010

Édio Gonçalves Pinto  
Presidente

### **RELATÓRIO**

O supramencionado Projeto de Lei nº 03/2010, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, recebido por esta comissão em 03 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei nº 3.869, de 12 de abril de 2004, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, opinião esta corroborada pelos demais membros.

Silvano Gomes Pinheiro  
Relator

Édio Gonçalves Pinto  
Membro / Presidente

Delmo Gonçalves Barbosa  
Membro